



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Rua São Francisco, 26 — Fone (0152) 67-1112 — CEP 18.157-000 — CAPELA DO ALTO — São Paulo

CGC N.º 40.634.077/0001-14

L E I N.º 716 / 92

de 17 de novembro de 1.992.

"Dispõe sobre autorização para o Município participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Capela do Alto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Município de Capela do Alto autorizado a participar de Consórcio com outros municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, para a consecução das seguintes finalidades:

I — planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;

II — promover formas articuladas de planejamento — do desenvolvimento regional criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades — que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios que se consorciarem;

III — desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do Consórcio.

Artigo 2º — Fica o Município autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo único — O Consórcio somente será firmado com Executivos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º — É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

16



Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Praça São Francisco, 28 — Fone (0152) 67-1112 — CEP 18.157-000 — CAPELA DO ALTO — São Paulo
CGC N.º 40.634.077/0001-14
(Lei nº 716/92 — Fls. 02)

Artigo 4º — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de novembro de 1.992.

NELSON *Mantos*
DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

[Signature]
VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO